

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 1.532/2022 – SEURB/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel destinado a receber o recolhimento de pneus inservíveis coletados diariamente, em que o imóvel de propriedade da empresa **R SAN DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **32.396.599/0001-10**, nesse ato representada pela **Sra. Ruanna Santos de Souza, Brasileira**, inscrita no CPF nº **033.510.982-94**, RG nº **7299037 PC/PA**, localizado na **Passagem José Marcelino de Oliveira, nº 778, Bairro Centro – Ananindeua – CEP 67030-170**, que conforme **justificativa**, assinada pela **Sra. Adriana Emília de Rezende Cardoso, Secretária Municipal de Serviços Urbanos**, o imóvel a ser locado é ideal para a atividade que se destina – descarte de pneus inservíveis, sendo sua estrutura adequada para tal, atendendo portanto a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB.

Consta nos autos **Autorização**, assinada pela **Sra. Adriana Emília de Rezende Cardoso, Secretária Municipal de Serviços Urbanos**, Autorizando a viabilização do tramite processual;; **Documentação do Imóvel**, comprovando a regularidade do mesmo; **Laudo de Avaliação Para Locação**, assinado pelo **Sr. Marcelo Gomes da Silva**, Engenheiro – CREA/PA 150551421-5, datado no dia 18 de janeiro de 2022, o qual concluiu em sua avaliação que o valor estimativo para o aluguel será no valor de R\$ 17.175,14 (Dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos) mensais; **Planilha Comparativa de Pesquisa de Preços**, assinada pela servidora **Isabela Sardo**, demonstrando o valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) e o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); **Reserva Orçamentária** no valor global de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) reservado para o exercício de 2022 e R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) reservado para o próximo exercício, totalizando o valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais); **Parecer nº 003/2022 – ASJUR/SEURB/PMA**, assinado por **Laiane Teixeira de Souza – Assessora Jurídica – OAB/PA Nº 27.871**, sugerindo pela contratação para locação de imóvel não residencial; **Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**, ambos assinados pela Gestora; **Contrato nº 05.2022 – SEURB/PMA**, assinado pelas partes e testemunhas no dia 20 de janeiro de 2022; **Extrato do Contrato**, publicado no dia 29 de março de 2022; **Parecer Jurídico nº 351/2022 – PROGE/PMA**,

assinado pelo Procurador Municipal, Wilzefi Correa dos Anjos, o qual manifestou-se pela possibilidade, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará, Art. 6º (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres, e conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93, é cláusula necessária em todo contrato, a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Diante do exposto informamos que o presente não atendeu as exigências do citadas acima, pois algumas certidões apresentadas foram emitidas após o envio da proposta.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se revestida **parcialmente** das formalidades legais, estando apta a gerar despesas para a municipalidade, no valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), referente a locação do imóvel supramencionado, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Diante do exposto segue os autos para deliberação superior do ordenador de despesas.

Ananindeua/PA, 18 de maio de 2022.

Lucas Sena Lobo – CGM/PMA